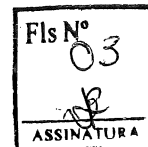




Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16/2011, de 19 de julho de 2011.



Altera o “Caput” do Art. 80 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Caput do Art. 80, da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A Procuradoria Geral do Município, é a instituição que tem por finalidade, agir judicialmente e extrajudicialmente, cabendo nos termos da lei ordinária, que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São Gabriel da Palha, 19 de julho de 2011.


LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


REGINA CERRI ZOTTELE
1ª Secretária